



## **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM TECNOLOGIA E QUALIDADE NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE À DISTÂNCIA**

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologia e Qualidade em Produção de Alimentos da Universidade Federal de Alfenas.*

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Curso de Especialização (Lato Sensu) em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos (TecQuali), na modalidade de Educação à Distância, tem por objetivo aprofundar os conhecimentos sobre gestão da qualidade de alimentos e refeições, considerando as seguintes dimensões de qualidade: higiênico-sanitária, sensorial, tecnológica, nutricional e regulamentares, proporcionando aos estudantes subsídios para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de tecnologia de alimentos e aprimorar o conhecimento na área para a atuação profissional.

### **CAPÍTULO II Do Programa**

**Art. 2º** O Curso TecQuali está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNIFAL-MG, por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG (Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017) e pela CAPES/MEC.

### **CAPÍTULO III Do Colegiado de Curso**

**Art. 3º** O Curso TecQuali terá um colegiado constituídos pelo coordenador e, no mínimo, 2 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso do quadro permanente da UNIFAL-MG.

**Art. 4º** O tempo máximo de mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Curso TecQuali para responder pela coordenação.



**Art. 6º** As atribuições específicas do Coordenador e do Colegiado do Curso TecQuali são definidas de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

**Art. 7º** Ao Colegiado compete:

- I – Propor a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- II – Definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente da turma do curso;
- III – Aprovar o(s) planos(s) de aplicação de recursos financeiros;
- IV – Apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes;
- V – Aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VI – Homologar os nomes dos orientadores;
- VII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais.
- VIII – Homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- IX – Julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X – Aprovar o relatório parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;
- XI – Propor normas internas do curso; e
- XII – Julgar casos omissos.

**Art. 8º** As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus discentes e docentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da turma de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Coordenação de Turma do Curso**

**Art. 9º** Cada turma de curso será administrada por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, caberá à CPG deliberar sobre a coordenação de mais de uma turma ser exercida pelo mesmo coordenador, respeitando as indicações de órgãos competentes que caracterizam essa atividade como esporádica.



**Art. 10º** A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e por um Vice coordenador.

§ 1º O Coordenador e Vice-coordenador terão mandado equivalente à duração da turma do curso exceto para cursos amparados por convênio e/ou termo de cooperação;

§ 2º Os Coordenadores indicados na proposta serão designados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de portaria.

**Art. 11º** Cabe ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II- Convocar as atividades didáticas do curso;

III – Dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso;

IV – Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V – Propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI – Elaborar o edital de seleção, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII – Elaborar os relatórios anual, parcial e final didático pedagógico;

VIII – Delegar competências para a execução de tarefas específicas;

IX – Encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;

X- Decidir **ad referendum** assuntos urgentes da competência do colegiado do curso; e

XI – Tornar público os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso em sítio da UNIFAL-MG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V** **Do Corpo Docente**

**Art. 12º** O corpo docente será composto por docentes pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente do Curso TecQuali poderá possuir pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação – MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE. OS demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.



§ 3º O credenciamento de novos docentes, em substituição de docentes previsto no corpo docente, deverá ser aprovada pelo colegiado do curso. O processo deverá conter:

I – Dados do docentes apresentados em formulário próprio; e

II – Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste artigo.

III - O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à Universidade Federal de Alfenas não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 4º Caso um docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

**Art. 13º** As orientações dos Trabalhos de Conclusão de Cursos serão distribuídas entre o corpo docente do Curso TecQuali, existindo a possibilidade da realização de co orientação por membros externos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Ingresso e Critérios de Seleção**

**Art. 14º** O procedimento para inscrição dos candidatos ao Curso TecQuali será realizado de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato sensu da UNIFAL-MG.

**Art. 15º** O ingresso no curso será realizado somente por edital de seleção a ser publicado pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Art. 16º** Serão admitidos apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior, de acordo com o edital de seleção.

**Art. 17º** O procedimento para inscrição, as etapas de seleção e seus critérios, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida constarão no edital de seleção. A definição dos critérios de seleção, a pontuação das atividades e a definição da pontuação geral mínima (se for o caso) para ingresso serão elaboradas pela Comissão de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso TecQuali antes de sua aprovação pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 18º** A Comissão de Seleção será designada pelo Colegiado do PPGTecQuali, sendo formada por docentes do Programa.

**Art. 19º** A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

## **CAPÍTULO VI**



## Da Matrícula

**Art. 20º** As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regido por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

§1º Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo discente, ou seu representante legal e o Coordenador do Curso TecQuali, disponível na página do Programa ([http://www.facepealfenas.org.br/facepe/pos\\_lato\\_sensu.html](http://www.facepealfenas.org.br/facepe/pos_lato_sensu.html))

§2º A documentação exigida para efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada no edital de seleção.

§3º A admissão da matrícula será realizada de acordo com as normas específicas apresentadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG e das Normas Acadêmicas do Curso TecQuali.

**Art. 21º** Em cada período letivo, estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula junto ao DRGCA, apresentando o comprovante de pagamento da taxa semestral de matrícula.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Curso TecQuali e no DRGCA.

§ 2º A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário do Programa, implicará em abandono do Curso TecQuali e o discente será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 22º** O trancamento de matrícula será efetuado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG (Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017), sendo o prazo máximo, permitido para trancamento da matrícula equivalente à 2 (dois) semestres (consecutivos ou não).

**Art. 23º** O discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I – Esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II – Reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III – Não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso;

IV – Não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;

V – Não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso; e

VI – Requerer formalmente o cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## CAPÍTULO VII Do Regime Didático



**Art. 24º** O curso é formado por disciplinas na modalidade de aprendizagem em educação à distância, contendo avaliação presencial e um Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 25º** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

**Art. 26º** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra e seguirá o Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG.

**Art. 27º** Será desligado do Curso TecQuali o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - Obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - Obtiver dois conceitos N (não satisfatório), consecutivos ou não, na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Não completar todos os requisitos do Curso TecQuali nos prazos estabelecidos;

III - Não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário da Pós-graduação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 28º** A orientação ao discente será exercida pelo orientador e subsidiariamente pelo coorientador, a partir de registro em formulário próprio (ANEXO I).

**Art. 29º** A pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo por (1) um coorientador.

**Art. 30º** Permitir-se-á a substituição do orientador ou de coorientador de acordo com a avaliação e julgamento do caso pelo Colegiado do Curso TecQuali, a partir de requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso TecQuali, pelo discente ou docente-orientador.

Parágrafo único. Os prazos para solicitação de substituição de orientador ou de coorientador serão estabelecidos por Instrução Normativa elaborada pelo Colegiado do Curso TecQuali.

**Art. 31º** Não será permitida a orientação de discente que possua qualquer grau de parentesco com o orientador.

## CAPÍTULO IX

### Do Aproveitamento de Créditos



**Art. 32º** O aproveitamento de créditos em disciplinas pelo discente seguirá as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação lato sensu da UNIFAL-MG (Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017).

**Art. 33º** Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação lato ou stricto sensu, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo;

§1º O docente responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§3º A não conclusão das disciplinas/créditos do curso no prazo estabelecido condiciona o discente a aguardar a abertura de nova turma, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de disciplinas/créditos realizados;

§º O aproveitamento de disciplina/crédito não desobriga o discente do pagamento da taxa de matrícula;

**Art. 34º** Desde que não ultrapassem 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso e, com a prévia aprovação do colegiado da turma do curso, poderá haver convalidação de créditos obtidos em disciplinas correspondentes em cursos de aperfeiçoamento, para fins de integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação lato sensu.

§1º Será concedida a equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento cursadas na UNIFAL em um prazo de até 3 (três) anos da data original de integralização desses créditos, e que apresentem compatibilidade com a disciplina pretendida na equivalência.

§2º Será concedida equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento de outras instituições de ensino superior dentro do prazo de até 3 (três) anos da integralização dos créditos na instituição original e que apresentem compatibilidade de conteúdo e carga horária com a disciplina pretendida na equivalência.

§3º O aproveitamento de disciplina/crédito não desobriga o discente do pagamento da taxa de matrícula;

**Art. 35º** Farão jus ao certificado apenas os discentes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico) e com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 36º** O trabalho de Conclusão de Curso será constituído de um artigo científico respeitando o formato de um periódico científico classificado dentro dos 5





(cinco) primeiros extratos QUALIS vigente, proposto pela CAPES, sendo o trabalho escrito avaliado por uma banca de no mínimo dois avaliadores.

**Art. 37º** A entrega do trabalho escrito é obrigatória para a obtenção do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos e deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do discente.

**Art. 38º** Caberá ao colegiado do Curso TecQuali decidir e informar aos discentes sobre a necessidade de defesa do trabalho de conclusão de curso frente à uma banca examinadora, no início do semestre previsto para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 39º** Ao solicitar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Colegiado do Curso TecQuali.

**Art. 40º** A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação mínima de mestre, sendo um deles o orientador que é membro nato.

**Art. 41º** O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 15 (quinze) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 10 (dez) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora avaliará o trabalho escrito de conclusão de curso e a defesa frente a banca (quando prevista), devendo expressar por meio de nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez);

§ 2º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o discente. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações;

§ 3º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado;

§ 4º Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete);

§ 5º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito;

§ 6º O discente reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do Curso TecQuali.

**Art. 42º** A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Curso TecQuali e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis.

**Art. 43º** O título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de Alimentos somente será encaminhado para homologação ao Colegiado do Curso





TecQuali após o discente efetuar, em um prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções do Trabalho de Conclusão de Curso propostas pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º A ata da defesa é de responsabilidade do presidente da banca e esta deverá ser entregue à secretaria do Curso TecQuali, em formulário próprio, no primeiro dia útil após sua realização. A ata será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

§ 2º Deverão ser entregues ao Colegiado do Curso TecQuali, 1 (uma) mídia digital (CD ou pendrive) ou por email, contendo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso elaborada, aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora, em formato PDF, além do envio para o e-mail do Colegiado do Curso TecQuali.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Título Acadêmico**

**Art. 44º** Para a obtenção do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos, o discente deverá:

I - ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;

II - integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos sendo os mesmos nas disciplinas obrigatórias disponíveis na matriz curricular do Curso ou outras de equivalência, aprovada pelo Colegiado do Curso TecQuali;

III - ter frequência nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os discentes que não obtiverem frequência correspondente à, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

III - ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua matrícula inicial no Curso TecQuali;

IV - entregar à secretaria do Curso TecQuali, 1 (uma) mídia digital (CD ou pendrive) ou email contendo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso elaborada, aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora, em formato PDF; além do envio para o e-mail do Colegiado do Curso TecQuali.

V - apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para expedição de registro de diplomas;

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos deverá ser realizada pela CPG da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Prazos para Conclusão do Curso**



**Art. 45º** O título de Especialista em Tecnologia e Qualidade na Produção de alimentos deverá ser obtido em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 30 (trinta) meses a contar da matrícula inicial do discente no Programa.

Parágrafo único. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão se afastar da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 46º** Excepcionalmente e com a aprovação do Colegiado do Curso TecQuali, poderá ser concedida a extensão do prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A possibilidade de trancamento do curso (por até dois semestres) está incluída neste artigo, a partir do preenchimento do formulário próprio (ANEXO II), disponível no site da Faculdade de Nutrição (FANUT) da UNIFAL-MG e aprovação pelo Colegiado do Curso TecQuali.

**Art. 47º** O pedido de extensão de prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa no mínimo 15 (quinze) dias antes do final do tempo regular do curso (18 meses).

### CAPÍTULO XIII

#### Do relatório de atividades do Curso

**Art. 48º** Conforme a Resolução Nº 07, de 16 de fevereiro de 2017, publicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, ao final de cada turma a coordenação será responsável pela elaboração e apresentação à PRPPG:

- I – Relatório didático-pedagógico;
- II – Relatório financeiro fornecido pela Fundação Gestora, quando for o caso;
- III – avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada a partir de questionário proposto pela coordenação;
- IV – Avaliação pela comunidade dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente); e
- V – Avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos.

Parágrafo único. Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter aprovação dos relatórios finais didáticos-pedagógicos das turmas encerradas.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 49º** Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Colegiado do Curso TecQuali, em conformidade com a legislação vigente, ou quando for o caso enviados pelo Curso TecQuali à Câmara de Pós-graduação Lato Sensu da UNIFAL-MG.

**Art. 50º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas MG. CEP 37130-001 Fone (0xx35)3701-1000



Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação